Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 450/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/27793/2016
PROTOCOLO	: 1749030
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO BASICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB – LADÁRIO/MS
RESPONSÁVEL	: JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL Á ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: AUDITORIA
BENEFICIÁRIOS	: DIVERSOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

RELATÓRIO DE AUDITORIA. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de relatório de auditoria n.º 038/2016, realizada pela equipe da 6ª Inspetoria de Controle Externo no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – de Ladário/MS, em face do Relatório e Voto REV - G.MCM - 4415/2018, peça17, lançada aos autos TC/27793/2016, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Frisa-se que os atos e procedimentos administrativos apontados no relatório de auditoria nº 038/2016 realizada no FUNDEB de Ladário/MS, foram julgados pela irregularidade através da Deliberação AC00 – 2896/2018, peça 19.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 25), dos autos principais, que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I - EXTINGUIR os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II - Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de janeiro de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS/Net